DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 992/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5985/2014
PROTOCOLO	: 1490220
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO ÀS LEIS 10.520/2002 E 8.666/93. MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. REGULARIDADE

O procedimento licitatório - Pregão Presencial atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. A formalização contratual foi realizada regularmente, sendo que o instrumento contém os principais elementos identificadores e as obrigações e responsabilidades das partes, além de ter sido publicado tempestivamente. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 30/2014 referente à contratação pública celebrada pelo Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as diversas Secretarias municipais.

A 5ª ICE realizou a Análise ANA-5ICE-7134/2014 – fls. 166/169 e constatou que, em relação ao procedimento licitatório e à formalização contratual os documentos carreados encontram-se em conformidade com a legislação.

O Ministério Público de Contas no parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15664/2014 (fls. 170) entendeu que as 2(duas) fases da contratação encontram-se regulares.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização do contrato administrativo n. 30/2014 referente à contratação pública celebrada pelo Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem plenamente os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato Administrativo, este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente e emitido os empenhos respectivos.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão

Presencial n. 15/2014 e da formalização do contrato administrativo n. 30/2014 referente à contratação pública celebrada pelo Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda., em razão de estarem em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como com a INTC/MS 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 30/2014 referente à contratação pública celebrada pelo Município de Rochedo e a empresa Supermercado Rochedo Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator